

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p> | | |

Acrescenta o **§ 4º ao art. 140-A**, da Proposta de Emenda Constitucional n. 06/2020, que altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14º-A ...**

(...)

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.”

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda pretende **acrescentar o § 4º ao art. 140A**, da Proposta de Emenda Constitucional n. 06/2020, que altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Importante mencionar que a folha de pagamento de salários representa grande parcela do orçamento do Estado.

Temos ainda que o Estado de Mato Grosso possui alto índice de vacância nos cargos públicos do Poder Executivo, o que deixa o Estado em grandes dificuldades na prestação de serviços públicos, justamente por falta de pessoal.

Nesse sentido, somente nas carreiras da Polícia Judiciária Civil, uma vacância de 47%, com 2.640 cargos vagos de Delegados, Investigadores e Escrivães de Polícia. Essa é a realidade das várias carreiras do Estado: Soldados e Cabos da Polícia Militar, vacância de 55% com 4.300 cargos vagos; Carreiras do Grupo TAF, vacância de 39% com 382 cargos vagos; Professores da Educação Superior (UNEMAT), vacância de 36% com 382 cargos vagos, além das várias outras carreiras que estão em situação equivalente.



A proposição desta emenda tem o objetivo de proporcionar ao Estado de Mato Grosso a manutenção dos serviços públicos com pessoal qualificado e experiente a um investimento financeiro equivalente ao valor do abono de permanência, que representa nada mais que 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor público, que ao completar todos os requisitos para sua aposentadoria não a requer, por se sentir saudável e em condições de trabalhar, continuar em atividade para contribuir com o Estado.

Nada mais justo a manutenção do abono de permanência, que representa um pequeno ganho ao servidor e uma enorme economia ao Estado, que poderá contar mais tempo com os serviços prestados pelos servidores nesta condição.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2020

Sebastião Rezende
Deputado Estadual